



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

DESPACHO SANEADOR E INSTRUTÓRIO N° 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N° 001/2026

CONTRATO DE EMPREITADA N° 119/2025

CONTRATADA: DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

A **COMISSÃO PROCESSANTE**, designada pela Portaria n° 219/2026 da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção aos princípios da celeridade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa, passa a deliberar sobre a fixação dos pontos controvertidos e o juízo de admissibilidade das provas especificadas, nos termos do artigo 158 da Lei Federal n° 14.133/2021 e do artigo 38 da Lei Federal n° 9.784/1999.

1. DA FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS

Fica delimitado que o objeto central da presente fase de instrução consiste na apuração de responsabilidade administrativa da empresa contratada pelo atraso crônico e subsequente paralisação na execução das obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas (CBUQ), conforme delimitado na abertura do feito.

A materialidade da infração encontra-se materializada nos atos enunciativos da fiscalização encartados nos autos: a Ordem de Serviço n° 001/2026, as notificações formais emanadas através dos Ofícios n° 013/2026 e n° 095/2026 da Secretaria de Engenharia e Habitação, e a Planilha de Medição Resumo datada de 10/03/2026, a qual atesta o adimplemento de meros 5,96% da meta física estipulada para o período correspondente.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DAS PROVAS E REQUERIMENTOS DA DEFESA

Compete a esta Comissão Processante, na condição de condutora do feito, zelar pela utilidade e pela celeridade procedimental, indeferindo motivadamente as provas propostas pela defendente que se mostrem irrelevantes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, conforme preceitua o artigo 38, § 2º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

Compulsando a Defesa Prévia (peça de 14 de maio de 2026) e o Aditamento Defensivo (peça de 09 de junho de 2026) protocolados pela firma contratada, passa-se à análise e julgamento dos requerimentos de índole probatória:

A) Do pedido de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal (Item VI da Defesa):

INDEFERE-SE o pedido de produção de prova testemunhal.

A controvérsia fática instaurada cinge-se a critérios eminentemente técnicos, cronológicos e financeiros de engenharia pública civil.

Eventuais alegações acerca de dificuldades operacionais ou logísticas da empresa (como a alegada necessidade de substituição de maquinário pesado) possuem natureza estritamente documental.

A prova oral mostra-se inócua e incapaz de elidir ou contrapor dados matemáticos oficiais emitidos pela fiscalização de engenharia deste Município, que registrou a execução de apenas 5,96% do cronograma.

B) Do pedido de realização de perícia técnica independente / expedição de ofícios a órgãos externos:

INDEFERE-SE o requerimento.

Os autos encontram-se robustamente instruídos com relatórios de campo, registros fotográficos e planilhas de medição oficiais emitidas por engenheiro civil habilitado, investido de presunção de legitimidade e veracidade inerente aos atos administrativos.

A rediscussão do critério técnico ou a transferência do ônus fiscalizatório a órgãos alheios ao contrato revela nítido intuito de procrastinar o andamento do feito.

C) Do pedido de nova e sucessiva reabertura de prazos (Aditamento de 09/06/2026):

INDEFERE-SE o pedido da defendente para concessão de novos prazos sucessivos decorrentes de exames de trâmites internos.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O Município já exerceu plenamente sua autotutela ao editar a Portaria nº 219/2026 e o Termo de Saneamento nº 01/2026, reabrindo o prazo integral de 15 (quinze) dias úteis para a manifestação da empresa, direito este exercido no prazo em 09/06/2026.

A concessão de novas dilações imotivadas violaria o princípio da razoável duração do processo e o interesse público subjacente.

D) Da Prova Documental:

DEFERE-SE a produção de prova estritamente documental.

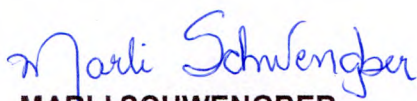
Concede-se à contratada o prazo preclusivo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da regular intimação deste despacho, para colacionar aos autos quaisquer documentos complementares e laudos técnicos que repute necessários e que guardem estrita correlação com os pontos controvertidos fixados no item 1 deste assento.

3. DETERMINAÇÕES FINAIS

Oficie-se à Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia (SAHE) para que, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta comissão relatório técnico suplementar atualizado informando a situação fática do canteiro de obras no presente momento, para fins de subsidiar o Relatório Final.

Intime-se o patrono devidamente constituído da contratada acerca do teor deste Despacho Saneador e Instrutório para o desencadeamento do prazo fixado no item "D"

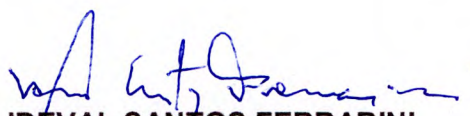
Cidade Gaúcha – PR, 15 de junho de 2026.


MARLI SCHWENGBER

Presidente


JOSÉ ROBERTO PASSAMANI

Membro Relator


SR. IDEVAL SANTOS FERRARINI
Membro Auxiliar